



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.517, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Altera a Lei Complementar nº. 2.159/2003**".

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 25, da Lei Complementar nº. 2.159/2.003, um parágrafo único, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Diante da não apresentação de notas fiscais relativas aos materiais utilizados na obra, o limite de dedução a que alude o parágrafo único do artigo 12, desta Lei, será de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor global da base de cálculo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo